



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Vereadora**  
**ROSIMERY ROSA MANGIFESTA**  
**MACABÚ ARAÚJO**



**PROJETO DE LEI Nº 031 /2025**

Autoria: Vereadora Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da arrecadação proveniente das multas de trânsito e sua destinação, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, em seu site oficial e em outros meios de comunicação institucional, os dados referentes à arrecadação das multas de trânsito aplicadas no município.

§1º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total arrecadado no mês e no acumulado do ano;
- II – a quantidade de infrações registradas por tipo;
- III – o órgão responsável pela aplicação das multas;
- IV – a destinação dos recursos arrecadados, especificando os investimentos realizados em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, educação no trânsito e outros conforme legislação vigente.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referente aos dados do mês anterior.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável ao enquadramento por improbidade administrativa, conforme a legislação aplicável, além de sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de Agosto de 2025.

  
**ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete da Vereadora  
**ROSIMERY ROSA MANGIFESTA**  
**MACABÚ ARAÚJO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa garantir a transparência na gestão dos recursos públicos provenientes das multas de trânsito, atendendo ao princípio da publicidade e ao direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A sociedade tem o direito de saber quanto se arrecada com multas e como esse dinheiro é aplicado, principalmente porque tais recursos devem ser reinvestidos em melhorias no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A medida também contribui para o controle social e a prevenção de abusos ou distorções na aplicação de penalidades.

Casimiro de Abreu, 22 de Agosto de 2025.

**ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO**  
Vereadora